

**B O L E T I M**

# MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ**



## SUMÁRIO

### RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

#### - ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- Edital n.º 11/2024: Deliberações da Sessão Ordinária do dia 30 de setembro de 2024.

Pág. 02

#### - CÂMARA MUNICIPAL

- Edital: Alteração às datas das reuniões ordinárias da Câmara Municipal em OUTUBRO/2024.

- Despacho n.º 114/2024: Delegação de competências de representação do Município da Covilhã.

Pág. 05

#### - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E COORDENAÇÃO JURÍDICA

- Anúncio DR: Anúncio de procedimento n.º 20637/2024 - Fornecimento contínuo de massas asfálticas a quente - 2500 toneladas para o concelho da Covilhã.

- Anúncio DR: Regulamento n.º 1129/2024 - Regulamento de Exploração de Modalidades Afins dos Jogos de Fortuna ou Azar e Outras Formas de Jogo do Município da Covilhã.

Pág. 06

#### - DIVISÕES DE LICENCIAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

- Edital: Verificação das condições de segurança, salubridade e arranjo estético de prédio/ edificação - Execução de obras (Proc. n.º 303/23DIV).

- Publicidade das Decisões: Licenciamento de Obras Particulares.

Pág. 24

**EDITAL N.º 11/2024**

**DR. JOÃO JOSÉ CASTELEIRO ALVES, Presidente da Assembleia Municipal da Covilhã**

**FAZ PÚBLICO** que, em cumprimento e para os efeitos consignados no n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a **ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA COVILHÃ**, reunida em **Sessão Ordinária** no dia **30 de setembro de 2024**, deliberou:

**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

- APROVAR A MOÇÃO TOMADA DE POSIÇÃO SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIA EDUCAÇÃO – ANO LETIVO 2024/2025
- APROVAR UM VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DE MARIA DE LURDES ABRANTES NARINO FIGUEIRA
- APROVAR UM VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DE JOSÉ FERNANDES DE LEMOS
- APROVAR UM VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DE ROMEU XAVIER FONTINHA DA CONCEIÇÃO
- APROVAR UM VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DE ANTERO MORAIS RODRIGUES BRANCAL
- APROVAR UM VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA DR.ª JÚLIA DUARTE DIAS GOMES PATRÍCIO
- APROVAR UM VOTO DE LOUVOR A SAMUEL BARATA
- APROVAR UM VOTO DE LOUVOR A TELMO GUERRA
- APROVAR UM VOTO DE LOUVOR ÀS FORÇAS DA PROTEÇÃO CIVIL
- APROVAR UM VOTO DE LOUVOR A AGRADECER E RECONHECER O TRABALHO QUE TODAS AS EQUIPAS E INTERVENIENTES TIVERAM NO PLANEAMENTO E CONCRETIZAÇÃO DA UNIDADE DE INTERVENÇÃO DA COVILHÃ, BEM COMO DE TODOS OS ENVOLVIDOS NA SUA DECISÃO, MONTAGEM E OPERAÇÃO DO SERVIÇO

**PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

- APROVAR UM VOTO DE SAUDAÇÃO AOS VÁRIOS EVENTOS QUE TIVERAM LUGAR NO CONCELHO NOS ÚLTIMOS MESES E, CONSEQUENTEMENTE, A TODAS AS ENTIDADES ENVOLVIDAS NA SUA ORGANIZAÇÃO

- APROVAR A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO, PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS E PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAIS N.º 3

- APROVAR A PROPOSTA DA FIXAÇÃO DAS SEGUINTE TAXAS DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS PARA O ANO DE 2024 A APLICAR NO ÂMBITO DA COBRANÇA A OCORRER NO ANO DE 2025:

- PRÉDIOS RÚSTICOS: TAXA DE 0,80%
- PRÉDIOS URBANOS: FIXAÇÃO DA TAXA DE 0,30%

AO ABRIGO DO DISPOSTO NO N.º 3 DO ART.º 112.º DO CIMI QUE AS TAXAS PREVISTAS NAS ALÍNEAS B) E C) DO N.º 1 SEJAM ELEVADAS, ANUALMENTE, AO TRIPO NOS CASOS:

- PRÉDIOS URBANOS QUE SE ENCONTREM DEVOLUTOS HÁ MAIS DE UM ANO, OU PRÉDIOS EM RUÍNAS, COMO TAL DEFINIDOS EM DIPLOMA PRÓPRIO;
- PRÉDIOS URBANOS PARCIALMENTE DEVOLUTOS, INCIDINDO O AGRAVAMENTO DA TAXA, NO CASO DOS PRÉDIOS NÃO CONSTITUÍDOS EM PROPRIEDADE HORIZONTAL, APENAS SOBRE A PARTE DO VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO CORRESPONDENTE ÀS PARTES DEVOLUTAS.

AO ABRIGO DO DISPOSTO NO N.º 8 DO ART.º 112.º DO CIMI, QUE A TAXA APLICÁVEL A PRÉDIOS URBANOS QUE, FACE AO SEU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, NÃO CUMPRAM SATISFATORIAMENTE A SUA FUNÇÃO OU FAÇAM PERIGAR A SEGURANÇA DE PESSOAS E BENS, E COMO TAL, CONSIDERADOS PRÉDIOS URBANOS DEGRADADOS, SEJA MAJORADA EM 30%;

AO ABRIGO DO DISPOSTO NO N.º 9 DO ART.º 112.º DO CIMI, MAJORAR NO TRÍPLIO A TAXA APLICÁVEL AOS PRÉDIOS RÚSTICOS COM ÁREAS FLORESTAIS QUE SE ENCONTREM EM SITUAÇÃO DE ABANDONO, NÃO PODENDO DA APLICAÇÃO DESTA MAJORAÇÃO

RESULTAR UMA COLETA DE IMPOSTO INFERIOR A 20€ (VINTE EUROS) POR CADA PRÉDIO ABRANGIDO. (CONSIDERANDO-SE EM RUÍNA O EDIFÍCIO QUE DESMORONOU OU FOI DEMOLIDO NO TODO OU EM PARTE E QUE MANTÉM TOTAL OU PARCIALMENTE AS FACHADAS EXTERIORES E/OU PAREDES RESISTENTES (MESTRAS), NO QUAL SE TORNOU IMPOSSÍVEL A UTILIZAÇÃO PARA O FIM A QUE SE DESTINAVA E CUJA REPARAÇÃO/RECONSTITUIÇÃO APENAS É POSSÍVEL POR VIA DE RECONSTRUÇÃO (DEVERÁ CONSIDERAR-SE A DEFINIÇÃO DE RECONSTRUÇÃO CONSTANTE DO RJUE, NA REDAÇÃO EM VIGOR À DATA DA APLICAÇÃO NO CONCELHO);

AO ABRIGO DO DISPOSTO NO ARTIGO 112.º-A DO CIMI, QUE FIXA O REGIME DO IMI AOS PRÉDIOS DE SUJEITOS PASSIVOS COM DEPENDENTES A CARGO, NA REDAÇÃO ADITADA PELA LEI N.º 7-A/2016, DE 30 DE MARÇO, A FIXAÇÃO DE UMA REDUÇÃO DA TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS QUE VIGORAR NO ANO A QUE RESPEITA O IMPOSTO, A APLICAR AO PRÉDIO OU PARTE DE PRÉDIO URBANO DESTINADO A HABITAÇÃO PRÓPRIA E PERMANENTE DO SUJEITO PASSIVO OU DO SEU AGREGADO FAMILIAR, E QUE SEJA EFETIVAMENTE AFETO A TAL FIM, ATENDENDO AO NÚMERO DE DEPENDENTES QUE, NOS TERMOS DO CÓDIGO DO IRS, COMPÕEM O RESPECTIVO AGREGADO FAMILIAR, DE ACORDO COM A SEGUINTE TABELA:

NÚMERO DE DEPENDENTES A CARGO	DEDUÇÃO FIXA (EM €)
1 DEPENDENTE A CARGO .....	30€
2 DEPENDENTES A CARGO .....	70€
3 OU MAIS DEPENDENTES A CARGO .....	140€

- APROVAR A PROPOSTA DA FIXAÇÃO DA TAXA NORMAL DE DERRAMA PARA O ANO 2024 EM 1,00%;

REDUÇÃO DA TAXA DE DERRAMA, AO ABRIGO DO DISPOSTO NO N.º 12 DO ARTIGO 18.º DA LEI N.º 73/2013, DE 03 DE SETEMBRO, AOS SUJEITOS PASSIVOS COM UM VOLUME DE NEGÓCIOS QUE NO ANO ANTERIOR NÃO ULTRAPASSE OS 150.000,00€ PARA A TAXA DE 0,10%, COM O FUNDAMENTO DE FOMENTAR A ECONOMIA LOCAL ATENDENDO À GRAVE CRISE QUE ATUALMENTE SE VERIFICA;

ISENTAR DE DERRAMA AOS SUJEITOS PASSIVOS, INDEPENDENTEMENTE DO VOLUME DE NEGÓCIOS, COM SEDE SOCIAL NO MUNICÍPIO DA COVILHÃ, QUE SE CONFIGURA COMO A DELIMITAÇÃO DO ÂMBITO SUBJETIVO DE APLICAÇÃO DA ISENÇÃO

- AUTORIZAR A PROPOSTA DA CELEBRAÇÃO

DE CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DA COVILHÃ E A ENERAREA – AGÊNCIA REGIONAL DE ENERGIA E AMBIENTE DO INTERIOR, ASSIM COMO A PROPOSTA DE REPARTIÇÃO DE ENCARGOS E ASSUNÇÃO DO COMPROMISSO PLURIANUAL – AQUISIÇÃO POR LOTES, DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM MT, BTE, BTN E IP – MUNICÍPIO DA COVILHÃ – AQUISIÇÃO DE MT – MÉDIA TENSÃO

- APROVAR A PROPOSTA DE PRORROGAÇÃO DE ISENÇÃO DE IMI POR MAIS 5 ANOS, NOS TERMOS DO N.º 6 DO ARTIGO 45.º DO ESTATUTO DE BENEFÍCIOS FISCAIS, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 215/89, DE 01 DE JULHO NA SUA REDAÇÃO ATUAL, RELATIVAMENTE AO PRÉDIO INSCRITO NA MATRIZ URBANA SOB O ARTIGO 927.º DA FREGUESIA DO DOMINGUIZO – PROC. N.º 119/17
- TOMAR CONHECIMENTO DA CORREÇÃO MATERIAL DA REVISÃO DO PLANO DE PORMENOR DAS PENHAS DA SAÚDE – ZONA SUL (PPPS-ZS)
- APROVAR AS PROPOSTAS DE DELIMITAÇÃO DE ÁREAS DE REABILITAÇÃO URBANA PARA:
  - Aldeia de São Francisco de Assis
  - Aldeia do Souto;
  - Boidobra;
  - Canhoso;
  - Cantar-Galo;
  - Casegas;
  - Cortes do Meio;
  - Dominguiço;
  - Erada;
  - Ferro;
  - Orjais;
  - Ourondo;
  - Peraboa;
  - Peso;
  - São Jorge da Beira;
  - Sarzedo;

- Sobral de São Miguel
- Teixoso;
- Tortosendo;
- Vale Formoso;
- Vales do Rio;
- Verdelhos; e
- Vila do Carvalho
- AUTORIZAR A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NAS JUNTAS DE FREGUESIA (ALDEIA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, BARCO E COUTADA, CANTAR-GALO E VILA DO CARVALHO, PERABOA, SÃO JORGE DA BEIRA E UNHAIS DA SERRA) – COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA – PROLONGAMENTO DE HORÁRIO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS JARDINS DE INFÂNCIA E ESCOLAS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DO CONCELHO DA COVILHÃ DURANTE O ANO ESCOLAR 2024/2025
- AUTORIZAR A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NAS JUNTAS DE FREGUESIA (FERRO E TEIXOSO E SARZEDO) – ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO DE REFEIÇÕES DURANTE O ANO ESCOLAR 2024/2025
- AUTORIZAR A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DA COVILHÃ NA JUNTA DE FREGUESIA DE PERABOA PARA PAGAMENTO DAS DESPESAS CORRENTES DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES LETIVAS E NÃO LETIVAS E REFEITÓRIO DA EB E JI DE PERABOA DURANTE O ANO ESCOLAR 2024/2025
- AUTORIZAR A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NAS JUNTAS DE FREGUESIA (ERADA E CORTES DO MEIO) – TRANSPORTES ESCOLARES DURANTE O ANO ESCOLAR 2024/2025
- AUTORIZAR A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NAS JUNTAS DE FREGUESIA (BARCO E COUTADA, CANTAR-GALO E VILA DO CARVALHO, CORTES DO MEIO, DOMINGUIZO, FERRO, ORJAIS, PAUL, PERABOA, SÃO JORGE DA BEIRA, UNHAIS DA SERRA, VALE FORMOSO E ALDEIA DO SOUTO E VERDELHOS) – AQUECIMENTO ESCOLAR DURANTE O ANO ESCOLAR 2024/2025
- AUTORIZAR A CELEBRAÇÃO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DA COVILHÃ NA FREGUESIA DE UNHAIS DA SERRA – AQUECIMENTO ESCOLAR DO ANO LETIVO 2023/2024
- AUTORIZAR A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DA COVILHÃ NA FREGUESIA DE UNHAIS DA SERRA – COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA NO 1.º CICLO E ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA NO PRÉ-ESCOLAR – ANO ESCOLAR 2023/2024
- AUTORIZAR A CELEBRAÇÃO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DA COVILHÃ NA FREGUESIA DE PAUL – AQUECIMENTO ESCOLAR DO ANO LETIVO 2023/2024
- AUTORIZAR A ADESÃO DO MUNICÍPIO DA COVILHÃ À RISCOS – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE RISCOS, PREVENÇÃO E SEGURANÇA
- DESIGNAR, PARA INTEGRAR A COMISSÃO ALARGADA COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS DA COVILHÃ, OS(AS) SENHORES(AS) \_\_\_\_\_

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital que vai ser afixado nos lugares públicos e do costume.

Covilhã, 01 de outubro de 2024.

O Presidente,

João José Casteleiro Alves, Dr.

**EDITAL**

**Alteração às datas das reuniões ordinárias da Câmara Municipal em OUTUBRO/2024**

**Vítor Manuel Pinheiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal da Covilhã.**

**TORNA PÚBLICO**, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 40.º, em conjugação com o disposto no n.º 3 do artigo 49.º, ambas as disposições legais constantes do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, por motivos de conveniência de serviço, a **reunião ordinária da Câmara Municipal da Covilhã, de carácter privado, não se realizará**, alterando-se a realização de uma única reunião ordinária do Executivo no mês de **OUTUBRO, com carácter PÚBLICO, no dia 15 de outubro de 2024**, nos seguintes termos:

<b>Data</b>	<b>Lugar</b>	<b>Horário</b>
15.outubro.2024 (reunião pública)	Auditório Municipal	9:00 Horas

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos e do costume.

E eu, Júlio Manuel de Sousa Costa, Diretor do Departamento de Finanças e Modernização Administrativa em substituição da Diretora do Departamento de Administração Geral e Coordenação Jurídica, o subscrevo.

Paços do Concelho da Covilhã, em 30 de setembro de 2024.

O Presidente,  
Vítor Manuel Pinheiro Pereira

**DESPACHO N.º 114/2024**

**Delegação de competências para representação do Município da Covilhã**

No âmbito das competências conferidas ao Presidente da Câmara pelo regime jurídico das autarquias locais - RJAL -, aprovado e publicado em Anexo pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

**Delego** a competência conferida e contida na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL, para efeitos de representatividade do Município, no Vereador em Permanência da Câmara Municipal da Covilhã, *Senhor Eng. José Miguel Ribeiro de Oliveira*, para, no âmbito da preparação do **Plano de Ação da Estratégia de**

**Eficiência Coletiva (EEC) - PROVERE Náutica do Centro de Portugal**, em que a Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela (CIMBSE) é líder do consórcio, participar na **sessão de trabalho** para levantamento de intenções de investimento dos agentes do território, que se realizará no próximo dia **3 de outubro** pelas **16:30h**, nas instalações da CIMBSE, na cidade da Guarda.

Covilhã e Paços do Concelho, 2 de outubro de 2024.

O Presidente,  
Vítor Manuel Pinheiro Pereira



**PARTE L | CONTRATOS PÚBLICOS**

**MUNICÍPIO DA COVILHÃ**

**Anúncio de procedimento n.º 20637/2024**

**1 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

Designação da entidade adjudicante: Município da Covilhã

NIPC: 505330768

Serviço/Órgão/Pessoa de contacto: Serviço de Compras e Concursos

Endereço: Praça do Município

Código postal: 6200-151

Localidade: Covilhã

País: Portugal

NUT III: PT16J

Distrito: Castelo Branco

Concelho: Covilhã

Freguesia: Todas

Telefone: 275330600

Fax: 275330633

Endereço da Entidade (URL): [www.cm-covilha.pt](http://www.cm-covilha.pt)

Endereço Eletrónico: [info@cm-covilha.pt](mailto:info@cm-covilha.pt)

eDelivery Gateway (URL): <https://community.vortal.biz/public/>

Função da Organização: Adquirente

Norma jurídica da Entidade Adjudicante: Autoridade da administração central

Área de atividade da Autoridade Adjudicante: Serviços públicos das administrações públicas

**2 - JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA**

O procedimento a que este anúncio diz respeito também é publicitado no Jornal Oficial da União Europeia? Não

**3 - AVISO**

Modelo de Anúncio: Concurso público

Data de Envio do Anúncio: 04-10-2024

**5 - PROCESSO**

Tipo de Procedimento: Concurso público

Preço base do procedimento: Sim

Valor do preço base do procedimento: 190.000,00 EUR

Procedimento com lotes? Não

**6 - OBJETO DO CONTRATO**

Número de referência interna: DFMA/DOP\_207/2024

Descrição: Fornecimento contínuo de massas asfálticas, a quente - 2500 toneladas para o concelho da Covilhã

Opções: Não

Tipo de Contrato Principal: Aquisição de Bens Móveis

Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

Objeto principal

Vocabulário Principal: 44113600

Preço base s/IVA: 190.000,00 EUR

**7 - INDICAÇÕES ADICIONAIS**

O contrato envolve aquisição conjunta (satisfação de várias entidades)? Não

O contrato é adjudicado por uma central de compras? Não

#### 8 - TÉCNICAS

O concurso destina-se à celebração de um acordo-quadro? Inexistência de acordo-quadro

É utilizado um leilão eletrónico? Não

É adotada uma fase de negociação? Não

Sistema de Aquisição Dinâmico: Inexistência de sistema de aquisição dinâmico

#### 9 - LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (PROCEDIMENTO)

País: Portugal

NUT III: PT16J

Localidade: Castelo Branco

Distrito: Castelo Branco

Concelho: Covilhã

Freguesia: União das Freguesias de Covilhã e Canhoso

#### 10 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Prazo de execução do contrato: 9 MESES

Previsão de renovações: Não

#### 11 - FUNDOS EU

Têm fundos EU? Não

#### 12 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Habilitação para o exercício da atividade profissional: Sim

Tipo: Outros

Descrição - Outros: As exigidas por lei para o exercício da atividade

Descrição: As exigidas por lei para o exercício da atividade

#### 13 - CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante: VORTAL

URL para Apresentação: <https://community.vortal.biz/public/>

Admissibilidade da apresentação de propostas variantes: Não autorizado

Prazo para apresentação das propostas: 14-10-2024

Prazo durante o qual os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas: 66 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

Indicação de Subcontratação na Proposta: Inexistência de indicação de subcontratação

#### 14 - PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

Prestação de caução: Não

#### 15 - FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO CONCURSO, APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Link para acesso às peças do concurso (URL): <https://community.vortal.biz/public/>

#### 20 - OUTROS REQUISITOS

Informação sobre contratos reservados. Aplica-se a contratos reservados (54º-A)? Não

#### 21 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Multifator: Não

Monofator:

Nome: Preço

**24 - CONDIÇÕES DO CONTRATO**

Faturação Eletrónica: Permitido

Obrigaçao de Subcontrataçao:

Código da Obrigação de Subcontratação: Não é aplicável nenhuma obrigação de subcontratação.

**25 - COMPRA PÚBLICA ESTRATÉGICA**

Compra Pública Estratégica: Inexistência de contratação pública estratégica

**26 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Contrato adequado para PME: Sim

Cobertura ACP (Acordo dos Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio): Não

**27 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DO ÓRGÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Designação: Câmara Municipal da Covilhã

Endereço: Praça do Município

Código postal: 6200-151

Localidade: Covilhã

Telefone: +351 275330600

Fax: +351 275330633

Endereço eletrónico: info@cm-covilha.pt

**28 - IDENTIFICAÇÃO DO(S) AUTOR(ES) DE ANÚNCIO**

Nome: Dr. Vítor Manuel Pinheiro Pereira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

418192417

## MUNICÍPIO DA COVILHÃ

### Regulamento n.º 1129/2024

**Sumário:** Aprova o Regulamento de Exploração de Modalidades Afins dos Jogos de Fortuna ou Azar e Outras Formas de Jogo do Município da Covilhã.

#### **Regulamento de Exploração de Modalidades Afins dos Jogos de Fortuna ou Azar e Outras Formas de Jogo do Município da Covilhã**

##### Preâmbulo

Ao abrigo do artigo 28.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, foi concretizada a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, nomeadamente rifas, tómbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos, através do Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 2/2019, de 24 de janeiro.

Nos termos do n.º 1 do artigo 159.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, na redação fornecida pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, diploma que reformula a Lei do Jogo, as modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar são as operações oferecidas ao público em que a esperança de ganho reside conjuntamente na sorte e perícia do jogador, ou somente na sorte, e que atribuem como prémios coisas com valor económico predeterminado à partida.

Assim, torna-se necessário dotar o Município da Covilhã de um adequado instrumento normativo de regulação da matéria, nomeadamente, no que concerne à autorização de exploração, respetivo procedimento e fiscalização, desiderato que se leva a cabo com o presente Regulamento.

Determina o legislador, no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, que a nota justificativa do projeto regulamentar deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas. A regulamentação em apreço prossegue os princípios da transparência e da igualdade e a uniformização dos procedimentos e não contendem com a economia geral do Município da Covilhã. Os procedimentos adotados não acarretam impactos mensuráveis para os particulares ou determinam a aplicação de benefício para os munícipes, concluindo -se que a ponderação dos custos e benefícios apresenta um balanço neutro.

A Câmara Municipal da Covilhã, em sua reunião de 13.10.2023 decidiu desencadear o procedimento regulamentar tendente à elaboração do Regulamento de Exploração de Modalidades Afins dos Jogos de Fortuna ou Azar e Outras Formas de Jogo do Município da Covilhã. O início do procedimento foi publicado no sítio institucional do Município da Covilhã e no Boletim Municipal n.º 21, de 26.10.2023. O período para constituição de interessados terminou no dia 10.11.2023. Não houve lugar a audiência prévia dos interessados porque ninguém se constituiu como interessado. A Câmara municipal da Covilhã deliberou ainda, em reunião de 24.11.2023, submeter o projeto regulamentar a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, mediante publicação no Boletim Municipal n.º 25, de 21.12.2023, no sítio institucional (Internet) do Município da Covilhã e por afixação nos locais do costume, pelo período de 30 dias úteis, durante o qual não foram apresentados quaisquer contributos.

Este Regulamento foi aprovado pela Assembleia Municipal da Covilhã, em sua sessão ordinária de 25 de junho de 2024, sob proposta da Câmara Municipal da Covilhã, aprovada em sua reunião de 07 de junho de 2024, pelo que se procede à sua publicação integral nos termos e para os efeitos consignados no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo.

#### CAPÍTULO I

##### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º conjugada com a alínea k) do n.º 1

do artigo 33.º, ambas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tendo em conta a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das modalidades afins de jogos de fortuna e azar operada pelo artigo 28.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro.

#### Artigo 2.º

##### **Objeto**

O presente Regulamento estabelece o procedimento de autorização e as condições aplicáveis à exploração de modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo no Município da Covilhã.

#### Artigo 3.º

##### **Âmbito**

1 – O presente Regulamento aplica-se às modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar, assim como a outras formas de jogo, nomeadamente, rifas, tómbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos, que ocorram no território do Município da Covilhã.

2 – São excluídas do âmbito do presente regulamento as operações que dependam exclusivamente da perícia ou mérito dos participantes, nomeadamente, passatempos com apelo à cultura geral e criatividade dos concorrentes, com avaliação por um júri.

#### Artigo 4.º

##### **Definições**

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) «Concorrente», a pessoa individual ou coletiva que se habilita a ganhar um prémio no âmbito de um concurso;
- b) «Concurso», o universo das modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo;
- c) «Concursos de conhecimento», os jogos nos quais a expectativa de ganho reside, conjuntamente, na sorte e na perícia, isto é, cujo resultado depende, não apenas do fator sorte, mas também de um critério qualitativo que avalia as capacidades do concorrente;
- d) «Concursos publicitários», os jogos ou concursos promocionais, nos quais a expectativa de ganho reside, na sorte ou na sorte e perícia, conjuntamente, em que o prémio que poderá ser obtido goza de um valor económico e cuja finalidade é promover a entidade que opera o concurso;
- e) «Entidade Promotora», a entidade que requer e promove a realização de uma das modalidades de jogo de fortuna ou azar;
- f) «Modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar», as operações oferecidas ao público em que a esperança de ganho reside conjuntamente na sorte e perícia do jogador, ou somente na sorte, e que atribuem como prémios coisas com valor económico predeterminado à partida, que não podem ser atribuídos em dinheiro, abrangendo, nomeadamente, rifas, tómbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos.
- g) «Passatempos», os jogos promovidos em revistas, rádios, televisão, sites da internet, entre outros, no âmbito dos quais os concorrentes habilitam-se a ganhar prémios de acordo com as condições estipuladas;
- h) «Premiado», a pessoa individual ou coletiva vencedora num concurso, a quem foi atribuída um prémio;

- i) «Rifas», o sorteio de objetos por meio de bilhetes numerados;
- j) «Sorteio», o método de distribuição de algo indivisível entre vários, dos quais apenas um concorrente será agraciado, baseado em fórmulas de casualidade;
- k) «Tômbola», o jogo de azar num tabuleiro em que ganha quem primeiro enche os vinte números de um cartão.

## CAPÍTULO II

### Condicionantes e proibições

#### Artigo 5.º

##### Interdições e restrições

1 – A exploração de modalidades afins dos jogos e fortuna ou azar e outras formas de jogo não é permitida quando:

- a) Prejudique a liberdade e a segurança das pessoas;
- b) Cause prejuízos a terceiros;
- c) Seja ofensiva do bom nome e reputação das pessoas ou do Município;
- d) Seja ofensiva de tradições, usos e costumes do Município;
- e) Seja violadora de qualquer direito, liberdade ou garantia previsto na Constituição da República Portuguesa;
- f) Imperativos ou razões de interesse público assim o imponham.

2 – Sempre que qualquer modalidade afim do jogo de fortuna ou azar ou outras formas de jogo atinjam tal incremento público que ponham em perigo os bons costumes, ou esteja em causa a honestidade dos respetivos resultados, o Presidente da Câmara Municipal do Município em cujo território se realize e quando a este se circunscreva tomará as medidas convenientes à proteção dos interesses ofendidos, reprimindo ou restringindo a exploração e prática de tais modalidades.

#### Artigo 6.º

##### Condições aplicáveis a entidades sem fins lucrativos

1 – Os sorteios com venda de bilhetes só podem ser levados a efeito por entidades sem fins lucrativos e desde que, cumulativamente, se verifiquem os seguintes requisitos:

- a) O valor dos prémios não seja inferior a 1/3 da receita a arrecadar com a venda de bilhetes;
- b) A aplicação da receita obtida com a venda dos bilhetes tenha por objetivo fins de assistência ou de interesse público, de acordo com o previsto na legislação aplicável;
- c) As operações não tenham lugar em estabelecimentos onde se vendam bilhetes das lotarias ou se aceitem boletins de apostas mútuas da Misericórdia de Lisboa.

2 – Para efeitos de validação da receita arrecadada e do valor do prémio a atribuir, as referidas entidades deverão entregar à Câmara Municipal uma declaração sob compromisso de honra que comprove o valor arrecadado, subscrita pelos representantes legais, até 10 (dez) dias úteis após o sorteio.

#### Artigo 7.º

##### **Condições aplicáveis a entidades com fins lucrativos**

1 – As entidades com fins lucrativos apenas podem explorar concursos de conhecimentos, passatempos ou outros, organizados por jornais, revistas, emissoras de rádio ou de televisão, e concursos publicitários de promoção de bens ou serviços.

2 – Os concursos previstos no número anterior não podem ocasionar qualquer dispêndio para o jogador que não seja o do custo normal de serviços públicos de correios ou telecomunicações, sem qualquer valor acrescentado, ou do custo do jornal ou revista, com comprovada publicação periódica há mais de um ano, cuja expansão se pretende promover, ou ainda do custo de aquisição dos produtos ou serviços que se pretende reclamar.

#### Artigo 8.º

##### **Proibições**

1 – No âmbito das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas não é permitido:

a) Desenvolver temas característicos dos jogos de fortuna ou azar, nomeadamente, o póquer, frutos, campainhas, roleta, dados, bingo, lotaria de números ou instantânea, totobola e totoloto, nem substituir por dinheiro ou fichas os prémios atribuídos;

b) Desenvolver ações que dependam exclusivamente da perícia ou mérito dos participantes, nomeadamente, passatempos que fazem apelo à cultura geral e criatividade dos concorrentes, que possam ser avaliados por um júri constituído para o efeito;

c) Desenvolver sorteios com venda de rifas, com exceção do disposto no artigo 6.º do presente regulamento;

d) Basear a extração dos prémios na extração da lotaria nacional.

#### Artigo 9.º

##### **Jogos de perícia e aparelhos de venda de produtos**

1 – Não é permitida a exploração de quaisquer máquinas cujos resultados dependam exclusiva ou fundamentalmente da perícia do jogador e que atribuam prémios em dinheiro, fichas ou coisas com valor económico, mesmo que diminuto, salvo o prolongamento gratuito da utilização da máquina face à pontuação obtida, regendo-se as máquinas de diversão por legislação específica.

2 – Os aparelhos destinados à venda de produtos, nos quais a importância despendida deve corresponder ao valor comercial desses produtos, não podem, por qualquer processo e com ou sem acréscimo de preço, atribuir prémios em dinheiro, fichas ou coisas com valor económico.

#### Artigo 10.º

##### **Duração**

1 – Os concursos não podem ter duração superior a um ano, contado desde a data de início do período de habilitação dos concorrentes até à última operação de determinação de contemplados.

2 – O prazo referido no número anterior só poderá ser alargado, em situações excecionais e devidamente fundamentadas, mediante a apresentação pela entidade promotora de um pedido de autorização devidamente fundamentado ao Presidente da Câmara Municipal.

## Artigo 11.º

### **Pagamento prévio da taxa e emissão de alvará**

Em caso algum pode ser levada a efeito operação para que foi requerida autorização antes de ter sido efetuado o pagamento da taxa devida e emitido o competente alvará de autorização.

## CAPÍTULO III

### **Procedimento de autorização**

## Artigo 12.º

### **Requerimento inicial**

1 – O requerimento de autorização para exploração de modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar é apresentado em modelo próprio disponibilizado para o efeito e entregue por via eletrónica, podendo ser apresentado em papel apenas no caso de indisponibilidade do sistema.

2 – O requerimento é assinado digitalmente pelos titulares dos órgãos sociais com poderes para vincular a entidade requerente, salvo se aqueles não dispuserem de assinatura digital ou se a entrega for em papel, casos em que são admitidas assinaturas manuscritas objeto de reconhecimento simples.

3 – O requerimento, instruído nos termos do artigo seguinte, tem de dar entrada na Câmara Municipal até 20 dias úteis antes da data pretendida para o início da operação.

4 – Quando o requerimento seja apresentado por via eletrónica, o requerente é notificado, pela mesma via, dos dados referentes ao pagamento da taxa devida.

5 – Quando o requerimento seja entregue presencialmente, nos espaços de atendimento municipal, o valor correspondente à taxa devida é pago nesse momento.

6 – O requerimento apenas é considerado válido após a junção ao processo do comprovativo de pagamento da taxa devida.

## Artigo 13.º

### **Documentos instrutórios**

1 – O requerimento referido no artigo anterior deve ser acompanhado dos seguintes elementos instrutórios:

- a) Comprovativo do número de identificação fiscal da entidade promotora;
- b) Comprovativo do ato de constituição da entidade promotora, designadamente cópia da escritura pública de constituição e dos Estatutos, ou da certidão permanente do registo comercial (ou respetivo código de acesso), consoante a sua natureza jurídica, quando se trate de pessoa coletiva;
- c) Comprovativo da liquidação do último IRS ou IRC da entidade promotora;
- d) Comprovativo do pagamento da taxa, nos termos do artigo seguinte, ou do pedido de isenção da mesma, nos termos do previsto no Regulamento de Taxas, Compensações e Outras Receitas do Município da Covilhã;
- e) Comprovativo da prestação de caução nos termos do artigo 15.º;
- f) Aplicação informática com o algoritmo do sorteio do concurso, caso o modo de atribuição do prémio seja determinado por via informática;
- g) Regulamento do sorteio ou concurso, nos termos do artigo seguinte;

h) Se aplicável, um exemplar do cupão ou bilhete que habilita ao sorteio, constando do mesmo a seguinte frase: "Concurso publicitário n.º .../ (ano), autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal da Covilhã. Prémio não convertível em dinheiro".

2 – Caso a entidade promotora não tenha sede ou filial em Portugal, deve ainda apresentar procuração com assinatura reconhecida, a delegar poderes a uma entidade portuguesa como representante legal, a qual deverá juntar igualmente ao pedido a sua identificação nos termos da alínea a) do número anterior.

3 – Caso a entidade promotora não tenha fins lucrativos, e para as operações em que o valor total dos prémios a atribuir for igual ou inferior a € 5.000,00 (cinco mil euros), a garantia bancária (ou demais formas de caução) prevista na alínea e) do número anterior pode ser substituída por cheque visado passado à ordem do Município da Covilhã, no valor total dos prémios.

4 – Qualquer alteração aos dados ou demais elementos apresentados no requerimento inicial é obrigatoriamente comunicada ao serviço competente da Câmara Municipal, no prazo máximo de 5 dias úteis face à sua verificação.

#### Artigo 14.º

##### Regulamento

A entidade promotora deve instruir o requerimento de pedido de autorização previsto no artigo 12.º com o Regulamento do Concurso, o qual deve indicar, de forma clara, o seguinte:

- a) Designação atribuída ao concurso;
- b) Termos e condições do concurso;
- c) Requisitos de participação;
- d) Meios de habilitação ao concurso;
- e) Forma de apuramento dos concorrentes;
- f) Forma de realização do sorteio;
- g) Lugar, dia e hora do sorteio;
- h) Forma de apuramento do(s) premiado(s);
- i) Descrição do(s) prémio(s);
- j) Lugar, dia e hora para levantamento do prémio e respetivo prazo;
- k) Pessoas, individuais ou coletivas, excluídas do concurso por beneficiarem de uma relação direta com a entidade promotora, nomeadamente, sócios, administradores e empregados.

#### Artigo 15.º

##### Prestação de caução

1 – A entidade promotora deve apresentar com o requerimento inicial comprovativo da caução, que pode ser prestada mediante garantia bancária, seguro de caução, depósito bancário à ordem do Município ou depósito em numerário (na tesouraria do Município), no valor total dos prémios a atribuir.

2 – A garantia bancária ou seguro de caução referidos no número anterior devem ser prestadas no valor global dos prémios e serão, obrigatoriamente, sem prazo de validade.

3 – O documento que titule a emissão da garantia bancária ou seguro de caução deve ser devidamente autenticado e a respetiva assinatura terá de ser reconhecida notarialmente na qualidade do legal representante do Banco ou Companhia de Seguros com poderes para o ato.

4 – Do seguro de caução deve constar, obrigatoriamente, que não pode haver prejuízo do Município, na qualidade de beneficiário, por falta de cumprimento de prémio de seguro devido pela entidade promotora.

5 – A garantia bancária deve constituir uma obrigação direta do Banco perante o Município e ser autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação.

#### Artigo 16.º

##### **Taxas e isenções**

1 – Pelo pedido de autorização para exploração de modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo é devido o pagamento da taxa prevista no Regulamento de Taxas, Compensações e Outras Receitas do Município da Covilhã.

2 – Os valores das taxas previstas na Tabela do Regulamento de Taxas, Compensações e Outras Receitas do Município da Covilhã são objeto de atualização anual automática, por aplicação do Índice de Preços do Consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística e relativo aos doze meses do ano anterior, a vigorar a partir do dia 1 de janeiro do ano seguinte.

3 – O pagamento da taxa pode ser efetuado por transferência bancária ou em numerário na tesouraria do Município.

4 – As entidades promotoras que não tenham fins lucrativos ou que sejam de utilidade pública, desde que façam prova dessa sua qualidade, podem solicitar isenção do pagamento das taxas, sendo esse reconhecimento efetuado pelo Presidente da Câmara Municipal ou pela entidade em quem este delegar a competência para a autorização da exploração das operações previstas no presente regulamento.

#### Artigo 17.º

##### **Apreciação do pedido**

1 – O serviço competente da Câmara Municipal analisa o pedido, atribuindo-lhe um número de processo e, em caso de apreciação favorável, submete-o, com proposta de decisão, a despacho do Presidente da Câmara Municipal, para efeitos de autorização.

2 – No caso de o requerimento se encontrar indevida e/ou insuficientemente preenchido ou insuado, o serviço competente notifica previamente, por via eletrónica, a entidade promotora para proceder às correções necessárias, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

3 – Os serviços camarários propõem o indeferimento do pedido, designadamente, quando:

a) Não se encontrem cumpridas as normas do presente Regulamento, bem como da demais legislação aplicável;

b) A pretensão em nada contribuir para a dignificação e valorização do Município da Covilhã, nomeadamente por ser ofensiva das suas tradições, usos e costumes;

c) Violar qualquer direito, liberdade ou garantia previsto na Constituição da República Portuguesa;

d) Se verifiquem imperativos ou razões de interesse público, devidamente fundamentados, que assim o imponham;

e) Prejudique a liberdade, segurança ou saúde das pessoas;

f) Seja discriminatório, designadamente em função do género, orientação sexual, raça, religião e convicções políticas.

4 – Sempre que da análise dos elementos instrutórios resulte que o pedido é manifestamente contrário às normas legais e regulamentares aplicáveis, é proposta a rejeição liminar do mesmo.

## Artigo 18.º

### Decisão

1 – A decisão sobre o pedido de autorização para exploração de modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo compete ao Presidente da Câmara Municipal.

2 – A decisão final é notificada à entidade promotora por via eletrónica.

3 – Em caso de deferimento, a emissão da autorização fica dependente do pagamento das taxas devidas pela exploração da modalidade e respetivos sorteios.

4 – A decisão de indeferimento do pedido de autorização para exploração de uma das modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo deve ser fundamentada precedida de audiência de interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

5 – A decisão final de indeferimento é impugnável nos termos legais, mas não implica devolução da taxa.

## Artigo 19.º

### Autorização

1 – A autorização para a exploração de modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo é titulada por alvará do qual consta o número da autorização concedida.

2 – A autorização concedida é válida nos precisos termos do requerimento apresentado, sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes.

3 – O número do alvará de autorização é obrigatoriamente publicado no regulamento do concurso ou sorteio e divulgado em antena, quando aplicável, juntamente com as demais informações legalmente impostas.

4 – Nos termos do n.º 3 do artigo 160.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, qualquer autorização pode ser condicionada e sujeita a auditoria, ficando os respetivos custos a cargo da entidade promotora.

5 – Em caso algum pode ser levada a efeito a operação para que foi requerida a autorização antes de esta ser obtida e plenamente eficaz.

6 – Independentemente da concessão de autorização para a realização de uma operação, nenhum sorteio pode ocorrer sem a necessária presença de um representante das forças de segurança.

7 – Nenhuma autorização concedida ao abrigo do presente Regulamento valerá por prazo superior a um ano.

## Artigo 20.º

### Aditamentos à autorização

1 – Cada autorização pode ser objeto de um número máximo de dois aditamentos ao longo do seu prazo de validade.

2 – São considerados aditamentos à autorização e sujeitos a um processo simplificado de averbamento gratuito:

a) A mera alteração das datas dos sorteios;

b) A supressão do número de sorteios, desde que seja atribuído o valor total dos prémios inicialmente previsto;

c) Retificações ao regulamento do concurso, ou aditamentos ao mesmo nos termos das alíneas anteriores.

## Artigo 21.º

### Alterações à autorização

1 – São consideradas alterações à autorização, sujeitas à apreciação do serviço competente e ao pagamento da taxa:

- a) O aumento do prazo de validade da autorização;
- b) O aumento do número de sorteios;
- c) O aumento do valor dos prémios.

2 – No caso de haver aumento do valor dos prémios, a entidade promotora deve instruir o pedido de alteração com o necessário reforço da garantia bancária, caução ou depósito prestado no âmbito do requerimento inicial.

3 – O pedido de alteração terá de dar entrada na Câmara Municipal até 10 dias úteis antes da data pretendida para o início da operação objeto de alterações.

## Artigo 22.º

### Publicidade do Concurso

A entidade promotora deve indicar os meios de comunicação social através dos quais será feita a publicidade e difusão do concurso, obrigando -se a expor claramente todas as condições respeitantes ao mesmo, em cumprimento do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro, na sua atual redação, e do disposto na Lei n.º 46/2012, de 29 de agosto e no Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro, na sua versão atual.

## Artigo 23.º

### Proteção de dados

1 – As operações de tratamento de dados pessoais e as medidas técnicas e organizativas de proteção de dados pessoais no âmbito do presente regulamento, pelo Município da Covilhã, estão em conformidade com as normas jurídicas aplicáveis, designadamente com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e com a Lei de Proteção de Dados Pessoais.

2 – A Política de Proteção de Dados Pessoais do Município de Covilhã está disponível para consulta em [www.cm-covilha.pt](http://www.cm-covilha.pt).

3 – As operações de tratamento de dados pessoais a realizar pelo Município da Covilhã, na sequência do requerimento de autorização ao abrigo do presente regulamento, têm como fundamento a execução do mesmo, o cumprimento de obrigações jurídicas, a prossecução de interesses legítimos ou, em casos específicos de atividade de tratamento de dados, o consentimento do utilizador.

4 – Os dados pessoais de identificação e de contato do requerente, constantes no requerimento ou os dados pessoais constantes de todos os documentos instrutórios e de todos os documentos originais ou em cópia entregues ao Município, bem como todos os registos por este efetuados para poder analisar, aprovar, elaborar e processar o pedido, serão processados manual ou informaticamente e arquivados pelo Município da Covilhã, destinando-se exclusivamente a ser usados na gestão, administração e execução dos fins a que se destina.

5 – O tratamento de dados pessoais a que alude o número anterior é realizado de acordo com os princípios da licitude, lealdade e transparência, da limitação das finalidades, da minimização dos dados, da exatidão, da limitação da conservação e da integridade e confidencialidade, estando o Município da Covilhã disponível para demonstrar a sua responsabilidade nesta matéria ao titular dos dados, às autoridades ou a terceiros titulares de interesses legítimos devidamente comprovados.

6 – Os dados pessoais serão tratados pelo período de tempo estritamente necessário à gestão da relação estabelecida ao abrigo do presente regulamento e candidatura, procedendo o Município da Covilhã à sua extinção nos prazos legalmente estipulados ou findo o seu objeto.

7 – Os titulares dos dados pessoais poderão, em qualquer momento, obter informações e esclarecimentos sobre o tratamento dos seus dados pessoais, aceder aos dados pessoais tratados e às informações pessoais que diretamente lhes digam respeito e que constem da base de dados do Município da Covilhã, bem como solicitar a sua alteração, retificação e portabilidade, mediante pedido escrito enviado por carta para o seu endereço postal ou para o endereço de correio eletrónico balcao.unico@cm-covilha.pt.

8 – Os titulares dos dados pessoais podem apresentar reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados sempre que considerem que os seus direitos não estão garantidos ou lhes foi negado o seu exercício.

#### CAPÍTULO IV

#### **Sorteio e atribuição de prémios**

##### Artigo 24.º

#### **Fiscalização dos sorteios**

1 – Na semana anterior ao início da operação afim de jogo de fortuna ou azar que tenha sido autorizada, os serviços municipais remetem à força de segurança territorialmente competente o relatório do agendamento dos sorteios para a semana seguinte.

2 – A força de segurança mencionada no número anterior indica o agente que acompanhará a realização de cada sorteio, o qual estará presente no mesmo, registando em ata os contactos do sorteado e eventuais suplentes, e o prémio sorteado.

3 – As atas dos sorteios são assinadas em dois originais pelo agente de autoridade e pelo responsável do sorteio, sendo o original que fica na posse daqueles posteriormente remetido aos serviços municipais.

##### Artigo 25.º

#### **Atribuição de prémios**

1 – Os prémios devem ser reclamados no prazo de 90 dias a contar da data de realização de cada sorteio, ficando a entidade promotora obrigada a fazer anunciar a identidade dos premiados pelos meios de publicidade adequados, bem como o último dia do prazo em que os prémios podem ser levantados.

2 – No prazo de 7 dias úteis a contar do termo do prazo indicado no número anterior, a entidade promotora remete para o serviço competente da Câmara Municipal as declarações comprovativas da entrega dos prémios, nas seguintes condições:

a) Declaração assinada pelo premiado, acompanhada do comprovativo da sua identidade;

b) Sendo o premiado pessoa coletiva, deve ser feita prova de que a declaração foi assinada pelo representante legal da pessoa coletiva premiada.

3 – Com as declarações comprovativas da entrega dos prémios, e no mesmo prazo previsto no número anterior, a entidade promotora deve juntar o comprovativo do pagamento do imposto de selo aplicável aos prémios atribuídos no concurso.

4 – Caso os documentos entregues estejam em conformidade, o Município procede ao cancelamento ou devolução da garantia bancária, cheques, caução ou depósito prestado pela entidade promotora.

#### Artigo 26.º

##### **Prémios não atribuídos**

1 – A entidade promotora informa o serviço competente da Câmara Municipal de qualquer prémio que não tenha sido atribuído ou reclamado, sendo decretada a sua reversão para uma instituição de solidariedade social indicada por esta última.

2 – No prazo indicado pela Câmara Municipal, a entidade promotora procederá ao respetivo pagamento, remetendo o correspondente comprovativo ao serviço competente, para efeitos do consequente cancelamento ou devolução da garantia prestada, nos termos do n.º 4 do artigo anterior.

#### Artigo 27.º

##### **Publicidade do Concurso**

A entidade promotora deve indicar os meios de comunicação social através dos quais será feita a publicidade e difusão do concurso, obrigando -se a expor claramente todas as condições respeitantes ao mesmo, em cumprimento do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro, na sua atual redação, e do disposto na Lei n.º 46/2012, de 29 de agosto e no Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro, na sua versão atual.

#### CAPÍTULO V

##### **Inspeção, Fiscalização e Contraordenações**

#### Artigo 28.º

##### **Inspeção**

A exploração das modalidades previstas na alínea f) do artigo 4.º do presente Regulamento ficam sujeitas a inspeção, exercida pelo Presidente da Câmara Municipal.

#### Artigo 29.º

##### **Funções da inspeção**

As funções de inspeção do Presidente da Câmara Municipal compreendem a fiscalização de:

- a) O cumprimento das obrigações assumidas pelas entidades promotoras;
- b) O cumprimento das normas previstas no presente regulamento e demais legislação aplicável;
- c) O cumprimento das obrigações tributárias.

#### Artigo 30.º

##### **Consulta de documentos**

A entidade promotora deve manter à disposição do Presidente do Câmara Municipal todos os documentos relativos à exploração e facultar-lhe os demais elementos e informações relativos às obrigações assumidas que lhes sejam solicitados.

#### Artigo 31.º

##### **Entidades competentes**

1 – Sem prejuízo da competência atribuída a outras entidades, a fiscalização do cumprimento das disposições do presente regulamento compete ao Presidente da Câmara Municipal da Covilhã.

2 – Compete às entidades atuantes a instrução dos processos de contraordenação e aplicação de coimas e respetivas sanções acessórias, sendo o Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos o serviço técnico consultivo e pericial destas entidades.

#### Artigo 32.º

##### **Atribuições de fiscalização**

A fiscalização da exploração de modalidades afins de jogos ou de fortuna compreende o seguinte:

- a) Esclarecimento dos utilizadores sobre as normas estabelecidas no presente regulamento e sobre outros normativos aplicáveis;
- b) Promoção e controlo da correta exploração das modalidades previstas no presente regulamento;
- c) Controlo do regular pagamento das taxas devidas;
- d) Zelo pelo cumprimento do presente regulamento.

#### Artigo 33.º

##### **Contraordenações**

1 – Constituem contraordenações, puníveis com coimas de 750,00€ a 3740,98€, as seguintes violações:

- a) A violação das regras previstas nos artigos 6.º e 7.º;
- b) O incumprimento do disposto no artigo 10.º;
- c) O incumprimento do disposto no artigo 8.º;
- d) O incumprimento do disposto no artigo 9.º;
- e) A inobservância do disposto no artigo 14.º;
- f) A inexistência de garantia bancária ou seguro de caução, nos termos do previsto no artigo 15.º;
- g) A inobservância do disposto no artigo 25.º;
- h) A violação do disposto no artigo 26.º
- i) O incumprimento do disposto no artigo 27.º

2 – Quando as contraordenações a que se refere o número anterior forem praticadas por pessoas coletivas, os montantes mínimos e máximos elevam-se, respetivamente, a 3750,00€ e a 37 500,00€.

3 – Os aparelhos e utensílios utilizados na prática das contraordenações a que se refere o n.º 1, bem como as importâncias obtidas por via da prática de tais infrações, podem ser apreendidos, a título de sanção acessória, desde que verificados os pressupostos previstos nas alíneas do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro.

4 – Poderá ser determinada, como sanção acessória, a interdição, até seis meses, do exercício de quaisquer atividades nos estabelecimentos em que se hajam promovido ou realizado operações relativas a modalidades afins do jogo de fortuna ou azar e a outras formas de jogo a que se refere na alínea f) do artigo 4.º do presente regulamento.

#### Artigo 34.º

##### **Coimas**

O produto das coimas previstas no presente Regulamento reverte em:

- a) 60 % para a entidade instrutora;
- b) 40 % para a entidade autuante.

## CAPÍTULO VI

### Disposições finais

#### Artigo 35.º

#### Regime supletivo

Em tudo o que não estiver regulado no presente Regulamento aplica-se o Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, na sua redação vigente, e demais legislação aplicável.

#### Artigo 36.º

#### Dúvidas e omissões

Eventuais dúvidas de interpretação e aplicação do presente Regulamento e casos omissos, não resolúveis mediante os critérios legais de interpretação e colmatação de lacunas, serão submetidos à Câmara Municipal da Covilhã para decisão.

#### Artigo 37.º

#### Prazos

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos constantes do presente Regulamento são contados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 38.º

#### Delegação e subdelegação de competências

1 – As competências cometidas pelo presente Regulamento à Câmara Municipal da Covilhã podem ser delegadas no seu Presidente com faculdade de subdelegação nos Vereadores.

2 – As competências conferidas pelo presente Regulamento ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas nos Vereadores com faculdade de subdelegação nos Dirigentes dos serviços municipais.

#### Artigo 39.º

#### Foro competente

Eventuais litígios relativos à interpretação e à aplicação do presente Regulamento são resolvidos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco.

#### Artigo 40.º

#### Disponibilização do Regulamento

O regulamento está disponível no endereço eletrónico do Município da Covilhã, na internet em [www.cm-covilha.pt](http://www.cm-covilha.pt).

#### Artigo 41.º

#### Norma transitória

Sem prejuízo da data de entrada em vigor do presente regulamento, são reconhecidas, até à data da sua caducidade, todas as autorizações concedidas ao abrigo de normas anteriores.

#### Artigo 42.º

#### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

24 de setembro de 2024. – O Presidente da Câmara Municipal, Vítor Manuel Pinheiro Pereira.



#### ISENÇÃO DE TAXAS

- Isenção ao abrigo do artigo 18.º do Regulamento e tabela de taxas, compensações e outras receitas do Município da Covilhã.
  - Associações de bombeiros;
  - Associações religiosas e fábricas da igreja;
  - Associações de cariz social, cultural, desportivo ou recreativo, legalmente constituídas, com sede no Município da Covilhã, no que respeita a iniciativas e atividades que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins estatutários e contribuam para a prossecução do interesse público;
  - Associações económicas e patronais legalmente constituídas e sem fins lucrativos, com sede no Município da Covilhã, no que respeita a atividades e operações que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins estatutários e contribuam para a prossecução do interesse público;
  - Fundações legalmente constituídas e sem fins lucrativos, com sede no Município da Covilhã, no que respeita a iniciativas e atividades que se destinem à direta e imediata realização dos respetivos fins estatutários e contribuam para a prossecução do interesse público;
  - Cooperativas, suas uniões, federações e confederações, desde que constituídas, registadas e em funcionamento de acordo com a legislação cooperativa, e sem fins lucrativos, no que concerne a atividades e operações que se destinem à direta e imediatamente realização dos seus fins estatutários e contribuam para a prossecução do interesse público;
  - A Universidade da Beira Interior, no que concerne a atividades e operações enquadradas na sua missão e que contribuam para a prossecução do interesse público;
  - Pessoa deficiente residente na área do município com, pelo menos, 60% de incapacidade devidamente comprovada.

#### PROTEÇÃO DE DADOS

Os dados pessoais recolhidos neste formulário são objeto de tratamento pela Câmara Municipal da Covilhã no âmbito das suas funções, e para a(s) finalidade(s) constante(s) do mesmo, por isso declaro que:

- Dou o meu consentimento expreso, informado e específico ao tratamento dos meus dados pessoais constantes deste formulário;
- Sei que posso aceder aos meus dados, que posso retificá-los e que posso obter o seu apagamento e portabilidade;
- Foi-me informado o contacto do Encarregado de Proteção de Dados (protecao.dados@cm-covilha.pt);
- Tomei conhecimento da Política de Privacidade e de Proteção de Dados em vigor no Município da Covilhã, disponível em <https://www.cm-covilha.pt/politicadeprivacidade> e localmente no Balcão Único.

Covilhã,

O Requerente,

#### FALSAS DECLARAÇÕES

O subscritor declara que os dados constantes do presente requerimento correspondem à verdade, estando consciente de incorrer em eventual responsabilidade penal, nos termos do artigo 256.º do Código Penal, que integra o crime de falsificação de documentos, no caso de prestar falsas declarações ou informações.

318155862

**- DIVISÕES DE LICENCIAMENTO E GESTÃO  
URBANÍSTICA**

**EDITAL**

**Verificação das condições de segurança, salubridade e  
arranjo estético de prédio/ edificação -  
Execução de obras**

Dr. José Armando Serra dos Reis, Vice-Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, torna público, de acordo com o artigo 89.º e seguintes do RJUE<sup>1</sup>, conjugado com a alínea d) do n.º1 do artigo 112.º do CPA<sup>2</sup>, face à homologação do auto de vistoria proferida em 2024/09/30, lavrado na sequência da vistoria realizada em 2024/05/28 ao prédio/edificação sito em Rua Direita, Relvas, na freguesia de Casegas e Ourondo, deste concelho, que fica notificado(a) o(a) proprietário (a) do referido prédio/edificação para proceder em conformidade com o descrito no referido auto de vistoria, o qual faz parte integrante do presente edital e é composto por 5 (cinco) páginas, sendo a contagem do prazo constante no mesmo iniciada a partir da data de publicação do presente edital na página de internet deste município.

O processo, registado com o n.º **303/23DIV**, poderá ser consultado na Divisão de Urbanismo desta Câmara Municipal, devendo para o efeito efetuar prévia marcação no Balcão Único do Município.

Covilhã e Paços do Concelho, aos 1 de outubro de 2024.

O Vice-Presidente,  
José Armando Serra dos Reis, Dr.  
(Despacho do Presidente da Câmara n.º 58/2022, de 0 1/ 07)

<sup>1</sup> Regime Jurídico da Urbanização e Edificação - Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual

<sup>2</sup> Código do Procedimento Administrativo - Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, na sua redação atual

**Publicidade das deliberações - Artigo 56.º do RJAL (regime jurídico das autarquias locais),**  
aprovado e publicado em Anexo pela Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro

Deliberação			Requerimento		Processo	Requerente Principal	Local da Obra/Descrição	Resumo da informação
Data	Tipo	Resultado	Número	Data	Número			
2024/09/23	DES	DEFERIDO	5160/24	2024/09/20	108/18	INSTITUTO DE APOIO SOCIAL DO OURONDO	RUA DAS ESCOLAS, N.º 13, OURONDO PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA DAR CUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO CASEGAS E OURONDO	Prorrogação de prazo - notificação.
2024/09/23	DES	DEFERIDO	5163/24	2024/09/23	170/24DIV	GONÇALO ANDRÉ FREITAS BENTO	RUA DAS TRAPAS, N.º 21 FORMULÁRIO N.º WSA5240 - PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA DAR CUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO CANTAR-GALO E VILA DO CARVALHO	Prorrogação de prazo - notificação.
2024/09/23	DES	DEFERIDO	5159/24	2024/09/20	25/21	MARISA SOFIA DOS SANTOS MARQUES	EN 230, QUINTA NOVA, N.º 63/ RIBEIRO NEGRO OU REBOLEIRAL, LOTE N.º 1 PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA OBRA DE EDIFICAÇÃO BOIDOBRA	Prorrogação de prazo para conclusão de obras.
2024/09/23	DES	DEFERIDO	5131/24	2024/09/20	46/18	NÁDIA DA FONSECA CATALÃO	RUA DO LOMBARDO, N.º 2 FORMULÁRIO N.º WSA5218 - LICENCIAMENTO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO (PROJETO DE ARQUITETURA) - APERFEIÇOAMENTO DO PEDIDO ORJAIS	Aprovação do projeto de arquitetura.
2024/09/23	DES	INDEFERIDO	4900/24	2024/09/11	307/24DIV	MARIA JOÃO CARVALHO BARATA	RUA DO PORTO DA EIRA N.º 11 CERTIDÃO DE EDIFICAÇÃO CONSTRUÍDA ANTES DO RGEU UNHAIS DA SERRA	Pretensão de certidão de edificação erigida antes da entrada em vigor do RGEU.
2024/09/23	DES	INDEFERIDO	4839/24	2024/09/06	112/16	CARLOS GERALDES FERREIRA	QUARTOS LEGALIZAÇÃO AO ABRIGO DO ARTIGO 102 - A DO REGEU CASEGAS E OURONDO	Pedido de legalização e ampliação de habitação.
2024/09/24	DES	INDEFERIDO	4838/24	2024/09/06	72/24	JOÃO ANDRÉ PEREIRA ANTUNES	ESTRADA MUNICIPAL 507, N.º 36 - QUINTA DO CIPESTRE LEGALIZAÇÃO DE CONJUNTO EDIFICADO, COMPOSTO POR ESPAÇOS DESTINADOS A ARRUMOS E ELEMENTO ESTRUTURAL BOIDOBRA	Pedido de legalização.
2024/09/24	DES	DEFERIDO	4733/24	2024/09/02	545	AQUILINO JOSÉ GOMES PEREIRA DA SILVA	ESPERTIM AUDIÊNCIA PRÉVIA TORTOSENDO	Loteamento - CP de obras de urbanização.
2024/09/24	DES	DEFERIDO	5189/24	2024/09/24	141/19	MARTA ISABEL DA CRUZ FERNANDES	RUA DE SANTO ANTÓNIO, N.º 39, VALES DO RIO FORMULÁRIO N.º WSA5253 - PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA OBRA DE EDIFICAÇÃO PESO E VALES DO RIO	Prorrogação de prazo - execução de obras.
2024/09/24	DES	DEFERIDO	4869/24	2024/09/09	274/83	GABRIEL MATEUS PAULO SERRA - CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA	TRAVESSA DAS PEDREIRAS LEGALIZAÇÃO - OBRAS DE EDIFICAÇÃO PESO E VALES DO RIO	Legalização - obras de edificação.
2024/09/24	DES	DEFERIDO	4707/24	2024/08/29	37899	JOSÉ MARIA DUARTE SERRA	ESTRADA NACIONAL 343, N.º 13 LEGALIZAÇÃO - OBRAS DE EDIFICAÇÃO (APERFEIÇOAMENTO DO PEDIDO) BARCO E COUTADA	Legalização - obras de edificação.
2024/09/24	DES	DEFERIDO	5155/24	2024/09/20	31972	LUÍS MIGUEL NUNES BALTAZAR TOURAIS	RUA VIRIATO, N.º 13, PENHAS DA SAÚDE AVERBAMENTO - REQUERENTE OU COMUNICANTE CORTES DO MEIO	Averbamento de requerente/comunicante.
2024/09/24	DES	DEFERIDO	5125/24	2024/09/19	358/02	JÚLIO DE BRITO - CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA	RUA DA RAZINHA, TRIGAIS REVOGAÇÃO DE DESPACHO E ENVIO DE NOTIFICAÇÕES PARA E-MAIL ERADA	Revogação de despacho por extravio de correspondência.
2024/09/24	DES	DEFERIDO	5162/24	2024/09/20	14261	MÉLANIE AUDREY PEREIRA OLIVEIRA	BAIRRO DA BOAVISTA, N.º 29 PEDIDOS DIVERSOS BOIDOBRA	Revisão de taxas.
2024/09/24	DES	DEFERIDO	5030/24	2024/09/17	629/18DIV	JOÃO MANUEL VICTOR DE ALMEIDA	LARGO DA AMOREIRA, N.º 28 VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA, SALUBRIDADE E ARRANJO ESTÉTICO DOMINGUIÇO	Prorrogação de prazo - notificação.
2024/09/25	DES	DEFERIDO	5026/24	2024/09/17	404/24DIV	HORÁCIO DOS SANTOS NEVES	RUA DA ESCORREGUEIRA, N.º 1 OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA CASEGAS E OURONDO	Ocupação de via pública.

Deliberação			Requerimento		Processo	Requerente Principal	Local da Obra/Descrição	Resumo da informação
Data	Tipo	Resultado	Número	Data	Número			
2024/09/25	DES	DEFERIDO	5019/24	2024/09/16	402/24DIV	CATARINA FERNANDES SERRANO	TRAVESSA DOS CHÕES, N.º 2 OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA PERABOA	Ocupação de via pública.
2024/09/25	DES	DEFERIDO	5199/24	2024/09/24	80/17	FDI - PORTUGAL FEDERAÇÃO DE DESPORTOS DE INVERNO DE PORTUGAL	PENHAS DA SAÚDE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS DE ESPECIALIDADES CORTES DO MEIO	Prorrogação do prazo para apresentação dos projetos de especialidades.
2024/09/25	DES	DEFERIDO	5113/24	2024/09/19	367/96	MARIA MARGARIDA FERREIRA DA SILVA PEREIRA	SETE CAPOTES, N.º 48 B LICENCIAMENTO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO (PROJETO DE ARQUITETURA - APERFEIÇOAMENTO DO PEDIDO) COVILHÃ E CANHOSO	Licenciamento de obras de edificação (projeto de arquitetura).
2024/09/25	DES	DEFERIDO	5013/24	2024/09/16	424/07	JOSÉ MANUEL CORREIA SARAIVA	RUA JOÃO DE DEUS, N.º 24 FORMULÁRIO N.º WSA5172 - ESPECIALIDADES TEIXOSO E SARZEDO	Licenciamento e legalização.
2024/09/25	DES	DEFERIDO	5204/24	2024/09/24	66/24	JOSÉ LUÍS DOS SANTOS SERRA	QUINTA DA POUSADA LICENCIAMENTO - APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE ESPECIALIDADES TORTOSENDO	Licenciamento.
2024/09/25	DES	DEFERIDO	4915/24	2024/09/12	65/24	PEDRO GAUDÊNCIO CONSTRUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO DE IMÓVEIS, LDA.	TRAVESSA DA FONTE SANTA LICENCIAMENTO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO COVILHÃ E CANHOSO	Aprovação do projeto de arquitetura.
2024/09/25	DES	DEFERIDO	5194/24	2024/09/24	81/24	ELIANA MARIA ALVES PESSOA COUTINHO	RUA JOÃO XXIII OU LARGO DA CAPELA EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR COVILHÃ E CANHOSO	Arquitetura.
2024/09/26	DES	DEFERIDO	5215/24	2024/09/25	224/16	BETÃO LIZ, S.A.	PARQUE INDUSTRIAL DO CANHOSO, LOTE 3 PEDIDOS DIVERSOS COVILHÃ E CANHOSO	Isenção de pagamento de taxas (€ 571,50), ao abrigo do n.º 2, do artigo 19.º do RTCOR.
2024/09/26	DES	DEFERIDO	4652/24	2024/08/27	171/19	FREGUESIA DE BARCO E COUTADA	RUA DAS LARANJEIRAS/RUA DIREITA, N.º 14, COUTADA CENTRO INTERPRETATIVO E ETNOGRÁFICO DO AZEITE BARCO E COUTADA	Alterações no decurso da obra.
2024/09/26	DES	DEFERIDO	5222/24	2024/09/25	10/22	NUNO MIGUEL MAXIMINO GONÇALVES	FERREIRAS FORMULÁRIO N.º WSA5294 - PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA OBRA DE EDIFICAÇÃO BOIDOBRA	Prorrogação do prazo para conclusão da obra de edificação.
2024/09/27	DES	DEFERIDO	5258/24	2024/09/26	121/20	GLACIERCHAPTER, LDA.	QUINTA DO CARVALHO E QUINTA DA TAPADA, COVILHÃ E CANHOSO/ QUINTA DA CARVALHA E QUINTA DA BASTEIRA, BOIDOBRA AVERBAMENTO - DIRETOR DE OBRA COVILHÃ E CANHOSO	Substituição de técnico.
2024/09/27	DES	DEFERIDO	5257/24	2024/09/26	51551	VÍTOR MANUEL NUNES DA SILVA	RUA DA MINA AVERBAMENTO - REQUERENTE OU COMUNICANTE ERADA	Substituição de titular.
2024/09/27	DES	DEFERIDO	5261/24	2024/09/26	52/01	BRUNO MIGUEL SARAIVA LANÇA	URBANIZAÇÃO BELO ZÉZERE, RUA H - LOTE 106 AVERBAMENTO - REQUERENTE OU COMUNICANTE TORTOSENDO	Averbamento de requerente/comunicante.
2024/09/30	DES	DEFERIDO	3908/24	2024/07/19	76/24	ANTÓNIO JOSÉ MENDES DA COSTA	RUA DO LADRILHO, N.º 1, CASTANHEIRA DE CIMA LICENCIAMENTO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO (PROJETO DE ARQUITETURA - APERFEIÇOAMENTO DO PEDIDO) PERABOA	Aprovação do projeto de arquitetura.
2024/09/30	DES	DEFERIDO	5281/24	2024/09/27	150/21	FÁBIO EMANUEL BRANDÃO CAMPOS	RUA DAS MACHEDES - LARGO NOSSA SR.ª DOS PRAZERES PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA OBRA DE EDIFICAÇÃO TORTOSENDO	Prorrogação do prazo para conclusão da obra de edificação.
2024/09/30	DES	DEFERIDO	5288/24	2024/09/27	47/20	TURNAG - ECOTURISMO, LDA.	RUA DO CORTINHAL, N.º 4 PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA OBRA DE EDIFICAÇÃO FERRO	Prorrogação do prazo para conclusão da obra de edificação.
2024/09/30	DES	DEFERIDO	5205/24	2024/09/24	211/18	LUÍS MIGUEL GERALDES PEREIRA	RUA PORTAS DO SOL, N.º 116 LICENCIAMENTO - APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE ESPECIALIDADES COVILHÃ E CANHOSO	Licenciamento condicionado.

Deliberação			Requerimento		Processo	Requerente Principal	Local da Obra/Descrição	Resumo da informação
Data	Tipo	Resultado	Número	Data	Número			
2024/09/30	DES	DEFERIDO	5198/24	2024/09/24	6/95	MARIA JOSÉ AFONSO CARVALHO ALMEIDA	RUA HEITOR PINTO RECONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO E COMÉRCIO COVILHÃ E CANHOSO	Ocupação de via pública.
2024/09/30	DES	DEFERIDO	4610/24	2024/08/22	38600	MARIA JOSÉ SILVA	RUA FONTE 25 DE ABRIL, N.º 31 LEGALIZAÇÃO - OBRAS DE EDIFICAÇÃO VERDELHOS	Legalização - obras de edificação.
2024/09/30	DES	DEFERIDO	5292/24	2024/09/30	87/20	JOSÉ DA FONSECA ALEIXO	RUA DA EIRA, N.º 37 PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA OBRA DE EDIFICAÇÃO PAUL	Prorrogação do prazo para conclusão da obra de edificação.
2024/09/30	DES	DEFERIDO	5267/24	2024/09/27	399	POLISGABARITO - IMOBILIÁRIA, LDA.	SÍTIO DO COVELO OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO (ALVARÁ N.º 4/03) COVILHÃ E CANHOSO	Prorrogação do prazo de obras de urbanização (6 meses).
2024/10/01	DES	DEFERIDO	5303/24	2024/09/30	335/16	FUNDAÇÃO CENTRO DE ASSISTÊNCIA ANITA PINA CALADO	RUA GAGO COUTINHO, N.º 11, TEIXOSO PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA OBRA DE EDIFICAÇÃO TEIXOSO E SARZEDO	Prorrogação de prazo para conclusão de obras.
2024/10/01	DES	DEFERIDO	5306/24	2024/10/01	174/20	CONSTRUÇÕES FERNANDES & F., S.A.	CORREDOURA OU QUINTA DAS ROSAS, LOTE 20 FORMULÁRIO N.º WSA5340 - PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA OBRA DE EDIFICAÇÃO COVILHÃ E CANHOSO	Prorrogação do prazo para conclusão da obra de edificação.
2024/10/01	DES	DEFERIDO	4852/24	2024/09/09	102/24	HUGO MIGUEL LOPES GONÇALVES	RUA GAGO COUTINHO, N.º 4 LEGALIZAÇÃO - OBRAS DE EDIFICAÇÃO TEIXOSO E SARZEDO	Legalização.
2024/10/02	DES	INDEFERIDO	5063/24	2024/09/18	17/23	MARIA HELENA LOPES	RUA DA ESTRADA NOVA, N.º 22 SARZEDO AUDIÊNCIA PRÉVIA TEIXOSO E SARZEDO	Por falta de enquadramento paisagístico nos termos do previsto pelo n.º 4 do art.º 24 do RJUE.
2024/10/02	DES	DEFERIDO	5312/24	2024/10/01	137/22	FORUMLAR, COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS, LDA.	ALAMEDA PÉRO DA COVILHÃ E ALAMEDA DA EUROPA LICENCIAMENTO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO (PROJETOS DE ESPECIALIDADES - APERFEIÇOAMENTO DO PEDIDO) COVILHÃ E CANHOSO	Licenciamento de obras de edificação.
2024/10/02	DES	DEFERIDO	5146/24	2024/09/20	39599	FERNANDA ISABEL CARVALHEIRA RODRIGUES	RUA DA CARREIRA, N.º 6 - OURONDO FORMULÁRIO N.º WSA5225 - LICENCIAMENTO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO (PROJETO DE ARQUITETURA) - APERFEIÇOAMENTO DO PEDIDO CASEGAS E OURONDO	Legalização de obras de edificação.
2024/10/02	DES	DEFERIDO	5313/24	2024/10/01	18/04DIV	CONDOMÍNIO DO PRÉDIO SITO NA RUA MARQUÊS D'ÁVILA E BOLAMA, BLOCO F	RUA MARQUÊS D'ÁVILA E BOLAMA, BLOCO F PEDIDO DE ADIAMENTO DA INSPEÇÃO / REINSPEÇÃO DE ELEVADOR N.º EE.05.03.188 COVILHÃ E CANHOSO	Pedido de adiamento da inspeção de elevador n.º EE.05.03.188.
2024/10/03	DES	DEFERIDO	5138/24	2024/09/20	29394	ÂNGELO GONÇALVES MARQUES, CCH DE	RUA DA EIRA, N.º 11, BARCO LEGALIZAÇÃO - OBRAS DE EDIFICAÇÃO BARCO E COUTADA	Legalização.
2024/10/03	DES	DEFERIDO	5052/24	2024/09/18	129/15	DULCINA MARIA BARROS DOS REIS	RUA CONSELHEIRO ANTÓNIO PEDROSO DOS SANTOS, 125 LEGALIZAÇÃO - OBRAS DE EDIFICAÇÃO COVILHÃ E CANHOSO	Legalização.
2024/10/03	DES	DEFERIDO	5209/24	2024/09/25	36/23	ANTÓNIO SARAIVA E FILHOS, LDA.	QUINTA PONTE DE TERRA, LOTE N.º A56, TEIXOSO OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA TEIXOSO E SARZEDO	Ocupação de via pública.
2024/10/03	DES	DEFERIDO	5345/24	2024/10/02	6/95	MARIA JOSÉ AFONSO CARVALHO ALMEIDA	RUA HEITOR PINTO RECONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO E COMÉRCIO COVILHÃ E CANHOSO	Redução de taxas referentes a ocupação de via pública.
2024/10/04	DES	INDEFERIDO	2730/24	2024/05/22	75/17	FILIFE ANDRÉ NUNES FONSECA	CALÇADA DE SANTO ANDRÉ, N.º 46 ALTERAÇÕES EFETUADAS DURANTE A EXECUÇÃO DA OBRA COVILHÃ E CANHOSO	Licenciamento.
2024/10/04	DES	DEFERIDO	5377/24	2024/10/03	335/16	FUNDAÇÃO CENTRO DE ASSISTÊNCIA ANITA PINA CALADO	RUA GAGO COUTINHO, N.º 11, TEIXOSO LICENÇA – AMPLIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE UM EDIFÍCIO DESTINADO A LAR DE IDOSOS, CENTRO DE DIA E APOIO DOMICILIÁRIO COM LEGALIZAÇÃO DAS OBRAS TEIXOSO E SARZEDO	Ienção de taxas referentes a prorrogação de prazo para conclusão de obras.



## ANIVERSÁRIO DA ELEVAÇÃO A CIDADE

COVILHÃ 1870~2024

### 1 A 31 DE OUTUBRO

09:00 - 17:30 | Arquivo Municipal  
**EXPOSIÇÃO DOCUMENTAL "A ELEVAÇÃO DA COVILHÃ A CIDADE"**

### 1 A 31 DE OUTUBRO

10:00 - 18:30 | Biblioteca Municipal  
**EXPOSIÇÃO BIBLIOGRÁFICA "A COVILHÃ EM LITERATURA"**

### 4 A 26 DE OUTUBRO

Museu da Covilhã

#### UMA VIAGEM PELA FILARMONIA

Dia 4 | 17:30 - **BANDA DA COVILHÃ**

Dia 13 | 16:00 - **FILARMÓNICA RECREATIVA**

#### CORTENSE

Dia 20 | 17:00 - **FILARMÓNICA RECREATIVA**

#### ERADENSE

Dia 26 | 16:00 - **BANDA FILARMÓNICA DO PAUL**

### 5 DE OUTUBRO A 4 DE NOVEMBRO

10:00 - 18:00 | Museu de Arte Sacra  
**EXPOSIÇÃO / PINTURA "COVILHÃ E OUTRAS CIDADES" POR JOÃO SALCEDAS**

### 5 DE OUTUBRO

15:30 | Salão Nobre dos Paços do Concelho  
**LANÇAMENTO DO LIVRO "INVERNO DO FUTURO" DE LUÍS GARRA**

### 10 E 11 DE OUTUBRO

A partir das 9:00 | Salão Nobre dos Paços do Concelho e CAI  
**4.º ENCONTRO COVILHÃ SOCIAL**

### 13 OUTUBRO

11:00 | Penedos Altos

#### INAUGURAÇÃO DA REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO PAROQUIAL DOS PENEDOS ALTOS

15:30 | Freguesia de Unhais da Serra

#### INAUGURAÇÃO DA REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE INFANTIL 25 DE ABRIL

17:30 | Tortosendo

#### INAUGURAÇÃO DA REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE INFANTIL DO TORTOSENDO

### 18 DE OUTUBRO

17:30 | Salão Nobre dos Paços do Concelho

#### HOMENAGEM AOS TRABALHADORES APOSENTADOS DO MUNICÍPIO

21:00 | Centro Histórico

#### ARRUADA LITERÁRIA PELA COVILHÃ

### 19 DE OUTUBRO

10:00 | Paul

#### VISITA À EX-EN 343-1 ENTRE O CRUZAMENTO COM A EN 230 E A PONTE DO PAUL

11:30 | Ourondo e Casegas

#### VISITA A ESTRADA EM511

12:15 | Casegas

#### INAUGURAÇÃO DO PARQUE INFANTIL DE CASEGAS

16:00 | Pavilhão do INATEL

#### INAUGURAÇÃO DA REQUALIFICAÇÃO DO PAVILHÃO DO INATEL

18:00 | GIR do Rodrigo > GER Campos Mielo > GD

Mata > Leões da Floresta > Praça do Município

#### CAMINHADA INTER-ASSOCIATIVA

21:30 | Teatro Municipal da Covilhã

#### CONCERTO BANDA GNR

22:00 | Praça do Município

#### PASSEIO NOTURNO LOBOS DA NEVE

### 20 DE OUTUBRO

10:15 | Paços do Concelho

#### IÇAR DA BANDEIRA

10:30 | Salão Nobre dos Paços do

Concelho

#### SESSÃO SOLENE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

15:00 | Salão Nobre dos Paços do

Concelho

#### HOMENAGEM ÀS INDIVIDUALIDADES E ENTIDADES AGRACIADAS NO ANO 2024

### 23 DE OUTUBRO

21:30 | Teatro Municipal da Covilhã

#### CONCERTO DE FLÁVIO TORRES E OS CANALHAS, FILARMÓNICA RECREATIVA CORTENSE E RAQUEL MARIA

### 25 DE OUTUBRO

A partir das 14:30 | CAI

#### X ANIVERSÁRIO DO CENTRO DE ATIVIDADES

### 26 DE OUTUBRO

15:00 | Teatro Municipal da Covilhã

#### CERIMÓNIA DA ENTREGA DE DIPLOMAS AOS MELHORES ALUNOS DO CONCELHO (2023-2024)